DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6913/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/4769/2025
PROTOCOLO	: 2815918
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 40/2025
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA DE ENEGIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
VALOR	: R$ 8.439,79

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PROJETO QUE CONTEMPLA EXTENSÃO DE 70 METROS DE CONDUTOR TRIFÁSICO. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a contratação por Inexigibilidade de Licitação 40/2025, formalizada pela Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, objetivando a contratação de concessionária de energia elétrica para execução de obra de projeto que contempla extensão de 70 metros de condutor trifásico.

Para tanto, adotou-se o procedimento de inexigibilidade de licitação.

Em análise, a Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente (DFEAMA) manifestou-se no sentido de que o procedimento se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas (pç. 13).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas (MPC), que aviou seu parecer no mesmo sentido (pç. 54).

Vieram os autos a esta relatoria, para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da Inexigibilidade de Licitação 40/2025 (1ª fase), que objetivou a contratação de concessionária de energia elétrica para executar obra de extensão de 70 metros de

condutor trifásico.

Extrai-se dos autos que tanto a DFEAMA quanto o MPC manifestaram seu entendimento pela regularidade e legalidade do procedimento.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei 14.133/2021).

Verifica-se que o procedimento, foi instruído com: termo de referência (pç. 2); estimativa de despesa (pç. 4); parecer jurídico ou técnico (pç. 5); razão da escolha (pç. 7); termo de justificativa (pç. 8); autorização (pç. 9); comprovação de publicação do ato (pç. 10).

Os atos de gestão foram devidamente publicados a imprensa oficial, com atendimento as exigências legais da Lei 14.133/2021.

Os documentos referentes ao procedimento foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução 88, de 3 de outubro de 2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RITCE/MS), acompanhando o entendimento da DFEAMA e do MPC, **decido** por:

I – Declarar a **REGULARIDADE** da Inexigibilidade de Licitação 40/2025 (1ª fase), realizada pela Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012) c/c art. 121, I do RITCE/MS;

II – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012;

É a decisão.

Nos termos do artigo 70, §4º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de novembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JAS/PVJ